EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XV DO BUTANTÃ DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Execução de Título Extrajudicial
Autos n° 1007380-89.2017.8.26.0704

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, iniciado por **SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA ("Sales Equipamentos" ou "Exequente")** em desfavor de **MORUMBI MASTER RESTAURANTE EIRELI - ME ("Morumbi Master" ou "Executada")**, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a indicação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

2. Este Administrador-Depositário indica como seus prepostos: **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68**; Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02; **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Graziele Rodrigues Claudino,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Kelly Cristina da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.100, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Bruno Lee,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717 e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Adriana Borges de Carvalho**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.889.201-325.619.193-1, inscrita no CPF/MF 281.471.958,00, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP-E 229.096, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Gabriela Costa Kyriakos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.120.609-3, inscrita no CPF/MF 513.221.868-71, **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF 362.665.898-85, **Roberta Uzetto Guastamacchia,** contadora, inscrita no CRC/SP n º 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella,** contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Barbara de Cassia Rocha**, assistente contábil, RG n° 48.666.208-1 e **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Administrador.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

I – <u>DA SÍNTESE PROCESSUAL</u>

3. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial fundada no inadimplemento da Executada **MORUMBI MASTER RESTAURANTE EIRELI – ME,** no pagamento das Notas Fiscais emitidas pela Exequente **SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA.**

4. As notas fiscais foram emitidas em 22/06/2017, sob nº 001.975.654, no valor de R$6.026,17 (seis mil, vinte e seis reais e dezessete centavos); em 31/07/2017, sob nº 002.017.462, no valor de R$7.631,51 (sete mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos); e em 31/07/2017, sob o nº 002.017.463, no valor de R$269,12 (duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

5. De acordo com a planilha juntada pela Exequente às fls. 31, o valor da dívida totalizava a quantia de R$ 14.121,66 (catorze mil, cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), em 27/10/2017.

6. Em 30/10/2017 foi proferida r. decisão por este Douto Juízo às fls. 47, que determinou a citação da Executada **MORUMBI MASTER**, para o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, com acréscimo dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução.

7. Expedido competente mandado para a Executada às fls. 51, foi juntada certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 52, informando a realização de diligência cumprida negativa, uma vez que a citação foi realizada na pessoa da Sra. Regiane.

8. A Exequente apresentou manifestação às fls. 53 e requereu a pesquisa de bens através dos sistemas BACENJUD, ARISP, INFOJUD e

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

RENAJUD, diante da inércia da Executada na realização do pagamento dentro do prazo informado na oportunidade da citação.

9. Em 15/02/2018 a Exequente complementou o requerimento e juntou a planilha com o valor atualizado do débito, no valor de R$16.802,88 (dezesseis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

10. Às fls. 61 foi proferida r. decisão por este Douto Juízo que deferiu a pesquisa de bens através do sistema BACENJUD.

11. Adiante, conforme resposta juntada às fls. 62, foi certificado o bloqueio no valor de R$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos).

12. Em atendimento ao r. ato ordinatório de fls. 63, a Exequente apresentou manifestação às fls. 66 e requereu a pesquisa de bens através dos sistemas RENAJUD, INFOJUD e ARISP.

13. Este Douto Juízo proferiu r. decisão às fls. 67 e deferiu a consulta de bens através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD.

14. A pesquisa de bens no sistema RENAJUD, não retornou resultados, conforme ofício juntado às fls. 70.

15. Em 03/04/2018, foi juntado r. ato ordinatório de fls. 71, certificando a inexistência de declaração de Imposto de Renda em nome da Executada.

16. A Exequente apresentou manifestação às fls. 74 e requereu a realização de pesquisa de bens em nome da Executada, através do sistema BACENJUD, e a penhora sobre o faturamento mensal da Executada.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

17. Às fls. 76, a Exequente comprovou a inexistência de bens imóveis registrados em nome da Executada, conforme pesquisa realizada no sistema ARISP e juntou a planilha com o cálculo atualizado do débito, na quantia de R$ 17.290,85 (dezessete mil, duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

18. Em 16/05/2018 foi proferida r. decisão por este Douto Juízo às fls. 93 em que foi deferida a pesquisa de bens através do sistema BACENJUD.

19. A pesquisa de bens em nome da Executada foi infrutífera, uma vez que foi certificada a insuficiência de saldo nas contas bancárias em nome da **"MORUMBI MASTER RESTAURANTE EIRELI ME"**, conforme ofício de fls. 94.

20. A Exequente apresentou manifestação às fls. 99 e requereu a penhora sobre o faturamento da Executada, uma vez que foram esgotados os meios para localização de bens passíveis de penhora.

21. Em 25/06/2019 a Exequente juntou planilha com o valor atualizado da dívida no total de R$ 17.740,01 (dezessete mil, setecentos e quarenta reais e um centavo).

22. Este Douto Juízo proferiu r. decisão às fls. 103, em que foi deferida a penhora sobre o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o faturamento bruto da Executada e nomeou como depositário administrador o representante legal da mesma.

23. Expedido o mandado para intimação da Executada às fls. 106, foi juntada certidão informando o cumprimento negativo às fls. 108.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

24. A Exequente apresentou manifestação sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 111, e requereu a expedição de novo mandado, cuja diligência deveria ser realizada à Rua Doutor Erasmo Teixeira de Assunção, nº 50, Morumbi, São Paulo/SP.

25. O valor atualizado da dívida em 21/09/2018 totalizava a quantia de R$ 18.572,11 (dezoito mil, quinhentos e setenta e dois reais e onze centavos), conforme planilha juntada pela Exequente às fls. 113.

26. Às fls. 126 foi expedido mandado para intimação da Executada, à respeito da penhora sobre o seu faturamento.

27. Posteriormente, às fls. 143, foi juntada a certidão informando o cumprimento positivo e a intimação da Executada em nome da sua representante legal, nomeada como depositária, conforme diligência realizada no dia 13/05/2019.

28. A Executada apresentou manifestação às fls. 148 e requereu a habilitação do Dr. Rodrigo de Oliveira Sanches como procurador da **MORUMBI MASTER RESTAURANTE EIRELI – ME.**

29. Em sequência, às fls. 155, a Executada apresentou manifestação e informou que a empresa **MORUMBI MASTER RESTAURANTE EIRELI – ME** está sem atividade e sem faturamento, o que impossibilita o cumprimento da penhora sobre o faturamento.

30. A Exequente se manifestou às fls. 157, contestando as alegações da Executada, uma vez que o cadastro da empresa "**MORUMBI MASTER''** está ativo perante a Receita Federal, assim como inexiste registro de encerramento da sociedade perante a Junta Comercial de São Paulo ('JUCESP'), conforme documentos juntados às fls. 159/162.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

31. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos pelo devedor, conforme certidão juntada às fls. 168, a Exequente apresentou manifestação às fls. 172 e requereu a substituição do administrador depositário, para que fosse nomeado o procurador da Exequente, Dr. Gervasio Dias Lomba Filho.

32. Em 04/09/2019, o valor atualizado da dívida totalizou a quantia de R$ 21.031,46 (vinte e um mil, trinta e um reais e quarenta e seis centavos).

33. Às fls. 177, foi proferida r. decisão por este Douto Juízo, que entendeu pela substituição do administrador-depositário e a nomeação deste subscritor para o encargo**,** fixando o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da forma de administração e plano para pagamento do crédito.

34. A Exequente requereu a dilação do prazo para a realização do depósito dos honorários iniciais do administrador judicial, às fls. 180, e informou que a dívida atualizada perfazia o valor de R$ 21.031,46 (vinte e um mil, trinta e um reais e quarenta e seis centavos).

35. Em sequência, às fls. 185, a Exequente requereu a juntada da guia de depósito judicial dos honorários iniciais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), realizado em 01/10/2019.

36. A Exequente juntou às fls. 189 a planilha com o cálculo atualizado da dívida no valor de R$ 25.697,07 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

37. Às fls. 192 foi proferida r. decisão por este Douto Juízo para a intimação deste subscritor, para a manifestação sobre a aceitação do encargo e a apresentação do plano.

38. A Exequente informou às fls. 195 a realização de diligência nas dependências da Executada e comprovou a continuidade de atividade da empresa, com a juntada do panfleto e cupom de pagamento (documento não fiscal) recebido na compra feita no estabelecimento.

39. Às fls. 212 foi certificada a nomeação deste subscritor como Administrador-Depositário para o encargo.

40. Eis a síntese do processado.

III – <u>DO PLANO DE ATUAÇÃO</u>

41. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fl. 177, proferida em 10/09/2019, este subscritor apresenta o seguinte Plano de Atuação:

(i) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento empresarial da Executada para intimação dos representantes legais, no sentido de que **15% (quinze por cento) do faturamento mensal bruto da Executada** deverá ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo, devendo, ainda, encaminhar a este Administrador-Depositário o **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, sob pena desobediência;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

(ii) Intimação da Executada para que envie à este Administrador-Depositário (***a***) **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos das referidas empresas, sob pena desobediência;

(iii) Intimação da Executada, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, para que disponibilize a este Administrador-Depositário toda a documentação contábil da empresa, entre o período de 01/09/2017 a 01/09/2019, sendo:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");
h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;
i) Relação dos 15 clientes maiores clientes;
j) Relação dos estabelecimentos parceiros da Executada, com qualificação completa destes e indicação do percentual de desconto concedido;
k) Relação de máquinas de cartão de crédito utilizadas dentro do estabelecimento empresarial, com indicação

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

completa do favorecido, CNPJ, dados das contas bancárias utilizadas, instituição financeira e operadora da máquina em questão;

l) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;

m) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;

(iv) Contato contínuo com clientes da Executada para ciência da penhora de faturamento, ordenando que depositem os valores nos autos;

(v) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão;

(vi) Em caso de não atendimento pela Executada dos itens acima, requerer autorização para que seja expedido mandado de busca e apreensão dos documentos, a fim de apurar o faturamento e o consequente cumprimento da penhora;

(vii) Oficie-se a **RECEITA FEDERAL** para verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios e/ou declarações por ela apresentadas;

(viii) Outrossim, na omissão, requer a realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (***a***) a informação de todas as contas correntes em nome da Executada, e (***b***) a constrição de ativos financeiros, mediante o recolhimento da respectiva guia pela Exequente;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

(ix) Oficie-se a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018 e 2019, e as que possuem a empresa como destinatária para que esse subscritor possa identificar os principais parceiros comerciais da empresa para possibilitar a penhora de faturamento;

(x) Na eventualidade de se constatar (***a***) o descumprimento reiterado de decisões judiciais, (***b***) ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (***c***) atos de disposição, (***d***) omissão, (***e***) oneração, (***f***) blindagem patrimonial ou (***g***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, requerer a destituição dos administradores da Executada, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

42. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, este Administrador-Depositário conta com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

[1] "*A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

43. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

44. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

45. Esse profissional atua como verdadeiro fiscal da empresa e de seus gestores durante o período em que tramita o processo até a satisfação da dívida pela penhora determinada por este Juízo.

46. Dentre as medidas fiscalizatórias, irá realizar uma detalhada conciliação bancária, a fim de investigar ou evitar qualquer possibilidade de desvio de faturamento ou pagamento a terceiros, esvaziando a utilidade prática da penhora.

47. Além desses desvios, a fiscalização e a conciliação bancária são medidas eficazes para constatar se a empresa Executada realiza atos como (***i***) gastos manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial, (***ii***) despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas, bem como (***iii***) descapitalização injustificada da empresa ou realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular e faturamento.

48. Ademais, o contato contínuo com os principais clientes da Executada, de onde saem os seus ganhos financeiros, também será assumido por este subscritor e sua equipe de prepostos, de maneira que essa

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

proximidade acautele o processo executório, sem riscos de que os pagamentos sejam desvirtuados.

49. São ações que demandam dedicação, tempo e profissionais de curso superior diante do envolvimento com o dia-a-dia empresarial da Executada.

50. Deste modo, este Administrador-Depositário **concorda** com os honorários fixados por Vossa Excelência em r. decisão de fls. 177 dos autos.

51. Com isso, este Administrador-Depositário requer a expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 3763
Conta Corrente: 22239-9
CNPJ: 03.679.304/0001-15
Titular: Laspro e Advogados Associados

52. Por fim, este subscritor requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[3] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – DA VISTORIA *IN LOCO*

53. Visando o breve início dos trabalhos, este Administrador Judicial informa que comparecerá na sede da Executada para sua primeira diligência, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

[3] *www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

54. Assim, este Administrador-Depositário informa que, sendo aprovado o Plano, entrará em contato com a Executada e seus procuradores, a fim de viabilizar a realização da vistoria sem maiores contratempos.

55. Outrossim, caso este Administrador-Depositário encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

56. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administrador-Depositário da penhora de faturamento.

57. Noutro turno, este Administrador-Depositário apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

58. Com a intimação para início dos trabalhos, este Administrador informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa Executada e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

59. Requer-se a intimação da Executada para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails contabilidade1@laspro.com.br, contabilidade2@laspro.com.br, contabilidade3@laspro.combr, contabilidade4@laspro.com.br, coordenador2@laspro.com.br, fernando.teixeira@laspro.com.br, jorge.souza@laspro.com.br, carolina.fontes@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

60. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 28 de outubro de 2019.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727